



MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO  
DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA

**PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 04 – PE Nº 08/2017**

Segue abaixo a resposta ao Pedido Esclarecimento nº 04 – PE nº 08/2017:

**Pedido de Esclarecimento 4: QUESTIONAMENTO 1:**

“Considerando o disposto na cláusula décima sexta letras b e b.1 da minuta de contrato, é correto o entendimento de que pelo descumprimento de qualquer obrigação contratual será aplicada a sanção de até 10% do valor da fatura mensal. Sendo que em caso de reincidência este valor dobrará e será de até 20% do valor de cada fatura mensal?”

**RESPOSTA 1:**

A **Cláusula Décima Sexta** do contrato – Das Sanções Administrativas, estabelece as penalidades que poderão ser aplicadas à contratada em caso de comprovada existência de irregularidade na execução do contrato, ou em caso da ocorrência de inadimplemento contratual pelo qual possa ser responsabilizada a contratada, **sem prejuízo de outras sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei nº 8666/1993**. Ainda, as **subcláusulas Primeira e Segunda, da mesma Cláusula**, a título meramente exemplificativo, definem outras situações que poderão resultar em aplicação de penalidades à empresa, sempre com o devido respeito ao processo legal:

*“SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/1993 e no art. 28, do Decreto nº 5.450/2005, inclusive a responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à CONTRATANTE. ”*

*“SUBCLÁUSULA QUINTA - As sanções previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis”.*

Também na **Cláusula Décima Oitava** do contrato - Da Inexecução e Rescisão do Contrato, encontra-se previsão de situação pela qual a empresa poderá ser penalizada, como se verifica da redação abaixo copiada:

*“A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos Artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores”.*

Logo, verifica-se que não há previsão na cláusula de sanções administrativas para a hipótese apresentada pela licitante, sobre a existência de “*limite máximo de aplicabilidade de sanções pelo descumprimento de qualquer obrigação*”. Todas as situações que podem resultar na aplicação de sanções à empresa, delimitadas no contrato, encontram-se devidamente respaldadas na legislação que rege a matéria, sendo possível a aplicação de sanções à contratada cumulativamente se a situação assim o requerer.

#### **Pedido de Esclarecimento 4: QUESTIONAMENTO 2:**

“Considerando a resposta ao questionamento 3 prestada em 31/07/2017 às 13:50:12, é correto o entendimento de que o encaminhamento solicitado não implica em transferência de propriedade intelectual, visto que o software em questão é de propriedade intelectual da fabricante? ”

#### **RESPOSTA 2:**

Segue a manifestação da área técnica: “Verificamos que o questionamento 3 citado pelo licitante, refere-se à aceitação ou não a atestado de capacidade técnica. No entanto, dado o teor do questionamento pressupomos que o licitante faz referência à pergunta 3 do pedido de esclarecimento 2, da mesma data. <http://www.cgu.gov.br/sobre/licitacoes-e-contratos/licitacoes/pregao-no-08-2017/pedido-de-esclarecimento-no-02.pdf/@@download/file/Pedido%20de%20Esclarecimento%20n%C2%BA%2002.pdf>

Assim, informamos que o entendimento está correto. Não se trata de transferência de propriedade intelectual dos componentes da solução de ITSM, mas somente do compartilhamento de scripts e rotinas, criadas e utilizadas no decorrer de eventual prestação de suporte à solução, para posterior uso pela equipe técnica da CGU. ”